



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 07 a 10 de junho de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), e a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva (Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), e consignada a ausência, em virtude de férias, da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13.730/2015 - MA 053/2022, (PJe - PA 0010477-90.2022.5.18.0000),

RESOLVEU, por maioria, vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho que divergia quanto aos artigos 2º, I, "b", 5º, I, "c", III e VI e 5º-A e juntará as razões de seu voto, sendo secundada pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta,

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 5º e 6º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º.....

I - teletrabalho: espécie de trabalho realizado de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação, admitindo-se a adoção das seguintes modalidades:

a) integral: o servidor executa as suas atividades preponderantemente fora das dependências do órgão, sem a obrigatoriedade de comparecimento presencial, à exceção do previsto nos parágrafos 2º e 7º do art. 5º desta Resolução;

b) parcial: o servidor executa as suas atividades de forma híbrida, com a obrigatoriedade de comparecimento presencial em parcela não inferior a 50% da sua jornada semanal;

....."

"**Art.5º**....."

I - O teletrabalho será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

a) estejam na fluência do primeiro ano do estágio probatório;

b) (**Revogada**);

c) ocupem cargo em comissão;

.....

II-.....

.....

f) mães com filhos(as) de até 12 anos.

.....

III - o teletrabalho não poderá ultrapassar 70% da capacidade de cada unidade, limitando-se a modalidade integral a 40% da sua lotação, ressalvada a majoração em casos excepcionais, a critério da Presidência, desde que atendidas todas as determinações desta Resolução e, em especial, a apresentação de Plano de Trabalho com metas objetivas e mensuráveis;

.....

VI - após o transcurso do primeiro ano, e enquanto perdurar o estágio probatório, será permitido ao(à) servidor(a) o teletrabalho apenas na modalidade parcial.

....."

"**Art.6º**....."

.....

§ 6º Cada Plano de Trabalho poderá ter um período máximo de 4 (quatro) anos, sem limite quanto à quantidade de prorrogações.

....."

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016 os arts. 5º-A e parágrafos, 5º-B e 19-A e parágrafos, com as seguintes redações:

"**Art. 5º-A.** Aos(às) detentores(as) de funções comissionadas gerenciais (códigos TRT18 FC-5 e FC-6) será permitido o teletrabalho apenas na modalidade parcial.

§1º Ao(à) gestor(a) em teletrabalho é vedada a residência em cidade ou região metropolitana diversa daquela na qual se encontra a sede da respectiva unidade.

§2º A eventual realização da cota telepresencial da jornada em localidade diversa daquela na qual se encontra a sede da unidade deverá ser precedida de comunicação e autorização do(a) superior(a) hierárquico(a) ou magistrado(a) ao(à) qual estiver vinculado(a) o(a) gestor(a)."

"**Art. 5º-B.** Aos(às) servidores(as) substitutos(as) de detentores de cargos em comissão ou de funções comissionadas de natureza gerencial (códigos TRT18 FC-5 e FC-6) é permitido o teletrabalho na modalidade integral, exceto quando estiverem em substituição, ocasião na qual deverão observar as regras atinentes ao(à) respectivo(a) titular ou substituído(a)."

.....
"**Art. 19-A.** Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes."

Art. 3º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 10 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4